

O consumidor relata que pagou pontualmente todas as parcelas até julho de 2023. No entanto, em decorrência do cancelamento do cartão de crédito utilizado, as parcelas dos meses de agosto e setembro de 2023 ficaram em atraso. No dia 13 de outubro de 2023, o consumidor entrou em contato com a fornecedora para solicitar a substituição da forma de pagamento, pedindo que as parcelas seguintes fossem cobradas via boleto bancário, visto que o cartão anterior estava inativo.

Apesar da solicitação, a fornecedora não disponibilizou os boletos e informou que o pagamento deveria ser feito via PIX, o que gerou desconfiança no consumidor, especialmente considerando o porte da empresa. Mesmo assim, o consumidor efetuou o pagamento das parcelas em atraso no dia 18 de outubro de 2023, mas continua sem acesso aos boletos das próximas parcelas.

O consumidor também relata que, ao visitar a obra, observou que nenhuma atividade está sendo realizada, o que aumentou sua insegurança quanto à seriedade e viabilidade do projeto.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

I- Que a fornecedora preste os esclarecimentos sobre os fatos acima relatados;

II – Que a fornecedora preste esclarecimentos sobre o andamento da obra;

III – Que a fornecedora de a previsão real de entrega do projeto;

IV – Que a fornecedora faça regularização da forma de pagamento, com emissão de boletos mensais;

V- Caso não haja previsão de entrega, que seja providenciado o estorno dos valores já pagos, uma vez que a fornecedora descumpriu o prazo contratual, configurando violação ao artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 282/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2508004400100469302, tendo como Consumidor(a) **ANDERSON [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 075.xxx.xxx-33, e Fornecedor **TL AUTO CENTER LTDA (MUNIZ AUTO CENTER LONDRINA)**, inscrito no CNPJ sob nº 53.688.948/0001-48, pelos fatos a seguir relatados:

“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este órgão de proteção e defesa do consumidor para relatar que, no final do ano de 2024, levou seu veículo à assistência técnica Muniz Auto Center.

O consumidor informa que, na ocasião, não lhe foi entregue a nota fiscal referente ao conserto realizado, recebendo apenas uma ordem de serviço, na qual constam os valores e os produtos utilizados no reparo.

No mês de agosto de 2025, o veículo apresentou um problema e foi encaminhado a uma oficina mecânica. Após avaliação, foi constatada a necessidade de troca do amortecedor.

Sabendo que os produtos utilizados ainda estariam cobertos pela garantia legal, o consumidor retornou à assistência Muniz Auto Center para solicitar o reparo do componente.

Contudo, foi informado de que a empresa havia passado por uma mudança na gerência, não sendo mais o mesmo responsável da época em que o serviço foi prestado. Em razão disso, a fornecedora negou-se a realizar o atendimento, alegando que a responsabilidade não mais lhe caberia.

Além de recusar o atendimento, a fornecedora alegou que não havia sido realizada a troca do amortecedor, e que, por não haver nota fiscal, não existiria comprovação do serviço — o que o consumidor considera injusto, uma vez que a ordem de serviço emitida pela própria empresa comprova a utilização e o valor do produto, o qual foi devidamente pago.

Diante do exposto, o consumidor busca esclarecimentos quanto à garantia do serviço prestado, visto que não pode ser penalizado pela troca de gestão da empresa, tampouco pela ausência de emissão da nota fiscal, que era obrigação da fornecedora.

Diante dos fatos apresentados, o consumidor solicita a intermediação deste órgão protetivo para a solução da presente demanda.

Pedido:

Ante o exposto, requer:

I. Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos quanto aos fatos narrados;

II. Que a fornecedora realize o conserto do produto (amortecedor), o qual encontra-se amparado pela garantia legal.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 283/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Bruno Lopes Sebastião, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 015/2022, referente ao Auto de Infração nº 012/2022, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **O SOLUCIONADOR TOLEDO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 36.947.738/0001-08, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de Julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 20.552,14 (vinte mil quinhentos e cinquenta e dois reais e catorze centavos), por infração ao disposto nos artigos art. 6º, inc. III, IV e VI; art. 20, §2º; art. 31; art. 39, inc. XII; art. 48; e, art. 51, inc. IX, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto n.º 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal n.º 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedor de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 29 de setembro de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD